

DECRETO Nº 7.262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

**"Fixa o valor da cesta básica e da cesta natalina do Poder Executivo, e dá outras providências."**

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 07 de agosto de 2023, em especial os art. 186 e 187, que determinam que os valores da cesta básica e da cesta natalina, será estipulado por ato regulamentar de cada Poder, respeitada sua economia interna, DECRETA:

Art. 1º O valor da cesta básica "in natura", prevista no art. 186 da Lei Complementar nº 237/2023, a ser concedida mensalmente, aos servidores do Poder Executivo, ativos, ocupantes de cargo ou emprego público permanente ou comissionados, aos contratados por prazo indeterminado e determinado e aos membros do Conselho Tutelar, fica fixado no valor inicial de R\$ 300,00 (Trezentos reais), a ser praticado a partir do exercício de 2025.

Parágrafo único. O valor inicial, fixado no artigo 1º deste Decreto, deverá ser reajustado todos os anos, no mês de janeiro, e ser comprovado nos autos do processo de aquisição, respeitado o percentual de variação do INPC/IBGE/IGPM, ou outro que vier a substituí-los, desde que, mais benéfico para a Administração.

Art. 2º O valor da Cesta Natalina "in natura", prevista no art. 187 da Lei Complementar nº 237/2023, a ser concedida no mês de dezembro, aos servidores do Poder Executivo, ativos, ocupantes de cargo ou emprego público permanente ou comissionado, aos contratados por prazo indeterminado e determinado, aos membros do Conselho Tutelar e aos estagiários, fica fixado, a partir do exercício de 2024, no valor inicial de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).

Parágrafo único. O valor fixado no artigo 2º deste Decreto, deverá ser reajustado todos os anos, no mês de outubro, a ser comprovado nos autos do processo de aquisição, respeitado o percentual de variação do INPC/IBGE/IGPM, ou outro que vier a substituí-los, desde que, mais benéfico para a Administração.

Art. 3º Os reajustes anuais de que trata o parágrafo único, do art. 1º e 2º deste Decreto, dispensa a edição de novo ato, salvo, na hipótese do Poder Executivo, decidir, observado estudos de impacto orçamentário, fixar valores diversos daqueles ora fixados, que excedam os reajustes anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº **7.021**, de 22 de novembro de 2023.

Município de Santa Isabel, 29 de outubro de 2024.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
Prefeito Municipal

NOELY DE SOUZA COSTA
Secretária de Assuntos Jurídicos

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
Secretário de Governo e Gestão Pública

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)